

REGIMENTO INTERNO 01/2021
REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
ASCAPES - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAPES

Este Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Ascapes - Associação dos Servidores da CAPES, para o triênio 2021-2024.

Processo Eleitoral

Artigo 1º - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerão na mesma ocasião e o processo eleitoral deverá obedecer ao disposto no Estatuto da Associação dos Servidores da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e neste Regulamento Eleitoral, notadamente o teor dos artigos 57 e 58 do referido Estatuto.

Artigo 2º - **As eleições a que se refere o artigo 1º deste Regimento ocorrerão de forma remota (modalidade online) no dia 22 de abril de 2021.**

Artigo 3º - O processo eleitoral será realizado de acordo com o presente Regulamento.

Elegibilidade e Direito a Voto

Artigo 4º - Somente poderão se candidatar e votar nas eleições os Associados em dia com suas obrigações sociais.

Instauração do Processo Eleitoral

Artigo 5º - A instauração do processo eleitoral será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva por meio de envio de correspondência a todos os associados.

§ 1º A correspondência será encaminhada aos associados por meio digital.

§ 2º O envio dessa correspondência acontecerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data marcada para a ocorrência das eleições.

Artigo 6º - Para o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos de todo Processo Eleitoral, o presidente da Diretoria Executiva convocará no mínimo 03 (três) associados, não candidatos a cargos eletivos, para compor a Comissão Eleitoral, incumbindo-lhes, inclusive, de realizar a apuração dos votos.

Artigo 7º - Na mensagem de instauração do processo eleitoral, deverão constar as seguintes informações:

- I - identificação dos cargos a serem preenchidos;
- II - prazo para apresentação de candidaturas;
- III - identificação dos membros da Comissão Eleitoral;
- IV - data e horário de início e término da votação e apuração dos resultados; e

V - outras informações julgadas necessárias.

Comissão Eleitoral

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral será composta por:

- I - Presidente;
- II - 1º Secretário;
- III - 2º Secretário.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, assumirá o 1º Secretário.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos.

Artigo 10 - Compete à Comissão Eleitoral, além das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Associação:

- I - analisar e julgar as candidaturas apresentadas aos cargos da Diretoria Executiva e dos membros ao Conselho Deliberativo, podendo impugná-los;
- II - decidir sobre matéria que lhe for submetida;
- III - exercer outras atribuições decorrentes do Estatuto da Associação e deste Regimento.

Artigo 11 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I - presidir as Sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;
- II - assinar os acórdãos e demais resoluções da Comissão;
- III - convocar os outros membros da Comissão;
- IV - exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão;
- V - despachar e decidir sobre matéria de expediente;
- VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;
- VII - assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;
- VIII - mandar publicar, no prazo legal, os nomes dos candidatos registrados pela Comissão;
- IX - designar os membros da Mesa Eleitoral.

§ 1º Das decisões do Presidente caberá pedido de reconsideração, e, em caso de indeferimento, caberá recurso para a Comissão, ambos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da ciência dada ao interessado.

§ 2º Das questões conhecidas e decididas pela Comissão caberá pedido de reconsideração.

Artigo 12 - Compete ao 1º Secretário:

- I - substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- II - participar dos julgamentos em que for relator, mesmo quando no exercício da Presidência;
- III - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral responderá às consultas feitas pelos candidatos, em prazo que não prejudique a participação do candidato no processo eleitoral, comunicando o consulente o resultado da consulta mediante correio eletrônico.

§ 2º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Apresentação de Candidaturas

Artigo 13 - Todos os Associados poderão apresentar-se como candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação, observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação, art. 57, § 2º, alíneas “a” a “f”.

Artigo 14 - Os associados interessados em concorrer à vaga na Diretoria Executiva da entidade devem reunir-se em chapas, as quais conterão um candidato para cada um dos cargos da Diretoria Executiva da Associação, de acordo com o Estatuto Social.

Artigo 15 - Os atuais membros do Conselho Deliberativo poderão apresentar candidatura para reeleição, de acordo com o Art. 41, parágrafo único da Seção III do Estatuto da Associação.

Artigo 16 - As chapas com os nomes dos candidatos à Diretoria Executiva e as candidaturas individuais aos cargos do Conselho Deliberativo devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral até o dia **28/03/2021, às 17:00h**.

§ 1º Em razão da Pandemia do Novo Coronavírus, a apresentação das chapas para a Diretoria Executiva ou das candidaturas para o Conselho Deliberativo deverá ser efetuada por meio de ficha de inscrição ou de requerimento, respectivamente, por meio correspondência eletrônica dirigida à Ascapes (ascapes@capes.gov.br).

§ 2º As fichas e os requerimento a serem preenchidos serão enviados junto com a correspondência de convocação para as eleições.

§ 3º Ultrapassado o prazo de apresentação das chapas e das candidaturas individuais para Conselho Deliberativo, estas apenas **poderão ser retificadas ou modificadas até, no máximo, o dia 30/03/2021, às 17:00 horas.**

Divulgação das Candidaturas

Artigo 17 - Em até 2 (dois) dias após o encerramento do prazo para apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral deverá obrigatoriamente divulgar a todos os associados com direito a voto, por meio de envio de correspondência, digital, a composição e identificação das chapas para a Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Deliberativo concorrentes que tiverem suas candidaturas homologadas.

§ 1º A ficha de inscrição devidamente preenchida por todos os membros da chapa deverá conter a respectiva foto no campo apropriado para cada membro da chapa.

§ 2º A ficha de inscrição deverá ser preenchida, assinada digitalmente e dirigida à Ascapes (ascapes@capes.gov.br) pelo candidato a presidente da chapa, contendo todos os demais candidatos da chapa em cópia na mensagem.

§ 3º A divulgação por meio eletrônico de que trata este artigo deverá conter uma lista com o nome, a foto e a lotação dos candidatos, relativas às chapas para a Diretoria Executiva e aos candidatos ao Conselho Deliberativo, respeitando-se a igualdade de tratamento entre eles.

Apresentação das Propostas e Debate

Artigo 18 - Com o intuito de os associados conhecerem com clareza maior as propostas e as prioridades de cada chapa, esta deverá apresentar, até o dia **08/04/2021**, por meio de correspondência eletrônica (ascapes@capex.gov.br), um Plano de Gestão, no qual deverá informar as linhas de ação para o período 2021-2023.

§ 1º A Comissão Eleitoral divulgará os Planos de Gestão das chapas registradas no dia **09/04/2021**.

§ 2º A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não envio dos Planos de Gestão dentro do prazo.

Votação

Artigo 19 - Na data prevista para ocorrência da votação, no dia 22/04/2021 – no horário de 08:00 às 16:00, a Mesa Eleitoral receberá os votos dos associados, de forma remota (modalidade online), por meio da Plataforma Helios - Sistema de Votação Online.

Artigo 20 - O voto será direto e secreto, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 21 - Na votação para a Diretoria Executiva, o voto será para a chapa integral.

Artigo 22 - As eleições para os membros do Conselho Deliberativo serão realizadas por meio de votação direta na pessoa de cada um dos candidatos concorrentes.

Artigo 23 - Cada associado poderá votar em até 8 (oito) candidatos para compor o Conselho Deliberativo.

Apuração

Artigo 24 - A apuração dos votos far-se-á imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O voto será declarado nulo quando, por qualquer forma, não possibilitar identificar a chapa ou os membros escolhidos para o Conselho Deliberativo.

Artigo 25 - Nas eleições para Diretoria Executiva, será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, isto é, não nulos, ou, havendo apenas uma chapa, qualquer número de votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerada vitoriosa a chapa cujo candidato à Presidência for, na data da eleição, o servidor efetivo da CAPES há mais tempo. Persistindo o empate, o mais idoso. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir a chapa vitoriosa.

Artigo 26 - Nas eleições para o Conselho Deliberativo, serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos, respeitada a composição máxima de 8 (oito) candidatos, de acordo com o art. 36 do Estatuto da Associação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos que, na data da eleição, forem servidores efetivos da CAPES há mais tempo. Persistindo o empate, os mais idosos. Persistindo o empate, far-se-á um sorteio para definir os candidatos vitoriosos.

Artigo 27 - A divulgação da chapa e dos candidatos vitoriosos será feita somente após a apuração da totalidade dos votos, não havendo divulgação parcial de resultados.

Proclamação dos Eleitos

Artigo 28 - O ato formal de homologação dos candidatos e chapa eleitos para compor o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da Ascapes pela Comissão Eleitoral será realizado por meio de ofício a ser assinado pela Comissão Eleitoral e divulgado pela Ascapes.

Disposições Gerais

Artigo 29 - Os prazos previstos neste Regimento, que não conflitarem com o Estatuto da Associação, poderão ser modificados pela Comissão Eleitoral, desde que devidamente comunicados aos associados votantes em tempo hábil.

Artigo 30 - Os casos omissos do presente Regimento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília (DF), 11 de março de 2021.

Comissão Eleitoral